



*de 30/05 para
Comunicação de divulgação
7/6/2017*

C/c
Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado da Juventude e do Desporto
Av. 5 de Outubro, n.º107, 10.º
1069-018 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

5426/2017/DSATEE/DJEE

26-05-2017

Assunto: [AE] ELEIÇÕES AL - Voto antecipado dos Membros que representem oficialmente
Seleções Nacionais
Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais - 1 de outubro de 2017

Nos termos do estabelecido na alínea d) n.º 1 do art.º 117.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, podem votar antecipadamente na eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

Assim, vimos junto de V. Ex.ª solicitar a divulgação deste modo especial de votação junto dos seus potenciais utilizadores.

De realçar que entre 21 e 26 de setembro, os eleitores nas condições acima referidas devem apresentar-se na Câmara Municipal do município em cuja área estejam recenseados com vista ao exercício do direito de voto antecipado. Para tanto devem-se fazer acompanhar de cartão de eleitor, ou na sua falta, certidão ou ficha de eleitor, cartão de cidadão/bilhete de identidade ou outro documento identificativo e documento comprovativo do impedimento emitido pelo superior hierárquico ou entidade patronal, ou ainda outro documento que comprove suficientemente a existência do impedimento.

Para melhor esclarecimento permitimo-nos juntar o articulado legal pertinente (artigos 117.º e 118.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Carlos Palma

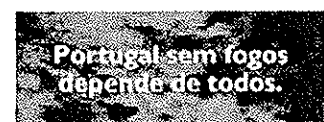
Anexo: artigos 117.º e 118.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro.

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
E-mail: adm_eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.sg.mai.gov.pt>

Entidade Produtora: SGMAI, Classificação:310.05.01-05

M DIR 02 01



SECÇÃO III
Modos especiais de votação

SUBSECÇÃO I
Voto dos deficientes

Artigo 116.º
Requisitos e modo de exercício

1 — O eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poder praticar os actos descritos no artigo anterior vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

2 — Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física exige que lhe seja apresentado no acto de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos referidos no número anterior, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respectivo serviço.

SUBSECÇÃO II
Voto antecipado

Artigo 117.º²⁸
Requisitos

1 — Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

2 — Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

²⁸ Redacção da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro.

3 — Para efeitos de escrutínio só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar até ao dia anterior ao da realização da eleição.

Artigo 118.º²⁹

Modo de exercício do direito de voto antecipado por razões profissionais

1 — Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *g)* do n.º 1 do artigo anterior pode dirigir -se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

2 — O eleitor identifica -se pela forma prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 115.º e faz prova do impedimento invocado através de documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.

3 — O presidente da câmara entrega ao eleitor os boletins de voto e dois sobrescritos.

4 — Um dos sobrescritos, de cor branca, destina-se a receber os boletins de voto e o outro, de cor azul, a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo a que se refere o n.º 2.

5 — O eleitor preenche os boletins que entender em condições que garantam o segredo de voto, dobra-os em quatro, introduzindo-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.

6 — Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com o referido documento comprovativo, sendo o sobrescrito azul fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo presidente da câmara municipal e pelo eleitor.

7 — O presidente da câmara municipal entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto de modelo anexo a esta lei, do qual constem o seu nome, residência, número de bilhete de identidade e assembleia de voto a que pertence, bem como o respectivo número de inscrição no recenseamento, sendo o documento assinado pelo presidente da câmara e autenticado com o carimbo ou selo branco do município.

8 — O presidente da câmara municipal elabora uma acta das operações efectuadas, nela mencionando expressamente o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à assembleia de apuramento geral.

9 — O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição.

10 — A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º.

²⁹ Redação da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro.